



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 797/2012

Dispõe sobre a criação de vagas do quadro de provimento efetivo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Ficam criadas, no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, as vagas de **PROFESSOR**, criadas pelas Leis nº 708/2011 e nº 718/2011, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos

- I 10 (dez) vagas de Professor MMPA – Educação Inclusiva – Ensino Fundamental,
- II 03 (três) vagas de Professor MMPA – Ensino Fundamental – PROARTE,
- III 02 (duas) vagas de Professor MMPA – Língua Pomerana – do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Parágrafo Único As vagas ora criadas, somente poderão ser ocupadas por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas por esta Lei, observada a ordem de classificação dos candidatos nos processos seletivos normatizado pelo Edital nº 002/2011, de 19 de janeiro de 2011 e pelo Edital nº 003/2011, de 15 de abril de 2011, em conformidade com o disposto na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012


IVAN LAUER
Prefeito Municipal